

Prefeitura Municipal



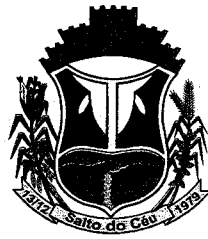
Salto do Céu - MT

Processo Nº Lei nº 178/99

Assunto: Dispõe sobre a instituição do fundo municipal do Salário Educação.

Parte Interessada: Prefeitura municipal de Salto do Céu - MT.

Data 23 de junho de 1999



AFIXADO EM

23 | 06 | 99

Raimundo José de Oliveira
Assinatura

MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 178/99

SALTO DO CÉU - MT, 23 DE JUNHO DE 1.999.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO FUNDO MUNICIPAL DO
SALÁRIO EDUCAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Raimundo José de Oliveira, no uso das atribuições Legais conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção 1
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Salário Educação que tem por objetivo criar condições financeiras de gerência dos recursos destinados exclusivamente do ensino fundamental, executadas ou coordenadas pelo Município, junto à Secretaria da Educação, que compreende:

- I - Oferecer Transporte
a) aos alunos da rede de ensino fundamental

CAPÍTULO II

Seção I
Da Vinculação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal do Salário Educação ficará vinculado diretamente à Secretaria de Educação.

Seção II

Das atribuições do Secretário de Educação

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Educação:

- I - gerir o Fundo Municipal do Salário Educação e estabelecer políticas e aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

RJO



AFIXADO EM

23 / 06 / 99

[Handwritten Signature]

Assinatura

MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

II - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o orçamento anual;

III - submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, para fins de incorporação e resultados;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas à conta do Fundo; e

VI - de assinar cheques conjuntamente com o responsável pela tesouraria, quando dos pagamentos referidos no inciso anterior.

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário da Educação;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária referente a empenhos e liquidação de despesas, cujos pagamentos serão feitos à conta do Fundo;

III - manter os controles necessários sobre a receita que constitui o Fundo; e

IV - encaminhar, mensalmente, ao Secretário de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

Seção IV

Dos Recursos à disposição do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 6º - É a seguinte receita que constitui o Fundo:

[Handwritten Signature]



AFIXADO EM
23 / 06 / 99
Raimundo José de Oliveira
Assinatura

MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

I - 10% (Dez por Cento) do total da quota Estadual do Salário Educação, transferida ao Município.

§ 1º - O saldo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

Subseção III Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constitui passivos, cujos pagamentos serão feito à conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Salário Educação.

Seção V Do Plano de Aplicação e da Contabilidade

Subseção I Do Plano de Aplicação

Art. 8º - Os recursos recebidos deverão ser contabilizados como Receita Orçamentária Municipal, e suas aplicações far-se-ão através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, obedecendo as normas gerais do direito financeiro.

§ 1º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatório e avaliação do serviço prestados.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passaram a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Capítulo III Disposições finais

Art. 9º - O Fundo Municipal do Salário Educação terá vigência ilimitada.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu - MT, Gabinete do Prefeito, 23 de Junho de 1.999.

Raimundo José de Oliveira
RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL